

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Bairro Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Sérgio André Maliceski e por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Luis Haroldo de Mattos, e de outro lado a Empresa Individual, **EMERSON BORBA**, nome fantasia B&B WATER, estabelecida na rua São Cristóvão, nº 127, Apto 603, CEP 88.117-420, Barreiros, São José/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.629.204/0001-26, doravante denominada **CONTRATADA**, presente neste ato por seu representante legal, abaixo assinado, têm entre si, justo e contratado o fornecimento dos produtos químicos e assistência técnica especializada para o tratamento de água do sistema de climatização do Data Center, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1– O presente contrato **fundamenta-se** na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em <http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br>, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, pela Resolução CPF nº 017/2006, de 19 de junho de 2006, Decreto nº 2.617 de 16 de setembro de 2009, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.2- O presente contrato **vincula-se** às regras e condições estabelecidas no processo CIASC 1341/2021, do termo de referência e da proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e às demais normas aplicáveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por um período de 12 meses, de fornecimento dos produtos químicos e assistência técnica especializada para o tratamento preventivo da água gelada com capacidade de 90 m<sup>3</sup> e de condensação com capacidade para 6 m<sup>3</sup>, ambos do sistema de climatização do Data Center, situado na sede do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALORES

3.1 – Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará o valor mensal de **R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais)**;

3.2 – No valor constante no item 3.1, estão incluídos todos os encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros, fretes, estadias, deslocamentos, fornecimentos, equipamentos e serviços necessários à execução do objeto do presente termo contratual;

3.3 – O presente contrato tem um valor anual de **R\$ 11.160,00 (onze mil, cento e sessenta reais)**.

### CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE, no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao mês em que os serviços forem efetivamente

prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, condicionado ao aceite da área competente do CONTRATANTE, na qual é responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

4.2 – Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão liquidados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.

4.3 – No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa, fica o CONTRATANTE autorizado, desde já, a deduzir o valor correspondente da quantia devida, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

4.3.1 - Caso o CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores poderão ser corrigidos monetariamente através do IPCA – Pro Rata Tempore.

4.4 - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa, fica o CONTRATANTE autorizado, desde já, a deduzir o valor correspondente da quantia devida, sem prejuízo de demais penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC.

4.5 – Deverá constar obrigatoriamente nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços, o Código Nacional de Atividade Econômica – **CNAE** correspondente aos serviços prestados; o Código Fiscal de Prestação de Serviços – **CFPS** e o Código de Situação Tributária – **CST**.

4.6 – O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou por cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de “factoring”.

4.7 – O pagamento das faturas dos serviços somente poderá ser efetuado pelo CONTRATANTE mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos:

- I) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
- II) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- III) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediado a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
- IV) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- V) Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União.

---

### CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DO PREÇO

---

5.1 – O preço dos serviços objeto do presente termo será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Decorrido este prazo os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitada à variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), ocorrido entre o mês da assinatura do contrato ou último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado.

5.2 - Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 5.1, este será substituído por outro índice na forma da lei. Na sua falta, um novo critério será acordado entre as partes.

---

### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

---

6.1 – O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de **07 de janeiro de 2022**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

6.2 – A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

6.3 – Firmado o termo contratual, o início da execução dos serviços se dará imediatamente após comunicação feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

---

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

---

7.1 – O contrato **poderá ser rescindido**, nos termos previsto na Seção XI - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC:

7.1.1- Por ato unilateral de qualquer das partes, precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.1.1.1 - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo será de 90 (noventa) dias.

7.1.2 – Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE e mediante prévia justificativa;

7.1.3 – Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

7.1.4 – No descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais pelas partes assegurado à outra parte o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

7.1.5 – A rescisão do contrato, motivada pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais, sujeita a CONTRATADA a multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores;

7.1.6 – Da rescisão contratual decorrerá o direito de o CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste contrato e em lei, para a plena indenização do Erário;

7.1.7 – Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

---

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

---

### 8.1 – DA CONTRATADA:

8.1.1 – Mensalmente, um técnico deverá efetuar visitas com agenda pré-definida para a coleta de amostras da água do sistema;

8.1.2 – Inspeção visual e verificação mensal dos equipamentos e sistema;

8.1.3 – Verificação e controle da oxidação e corrosão do sistema;

8.1.4 – Instalação e Remoção de corpos de provas;

8.1.5 – A disponibilização, sem custos adicionais sob a forma de comodato, de 02(duas) bombas dosadoras, sendo 01(uma) para a água gelada, outra para a condensação e (01) uma bomba que fará drenagem automática da torre de arrefecimento;

8.1.6 – Treinamento Operacional e Emergencial, com suporte técnico;

8.1.7 – Os serviços de manutenção preventiva serão executados de segunda-feira à sexta-feira no período das 13:00 às 19:00 horas;

8.1.8 – Fica a CONTRATADA responsável pela retirada, sem custos para o CONTRATANTE, dos objetos disponibilizados sob a forma de comodato;

8.1.9 – Emitir relatório técnico mensal dos parâmetros do sistema de resfriamento (torres) e do sistema fechado (água gelada).

8.1.10 - A CONTRATADA responsabiliza-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução dos serviços;

8.1.11- Permitir ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato;

8.1.12 – A CONTRATADA deverá manter atualizada, até o cumprimento final de sua obrigação, toda a documentação relativa à regularidade fiscal, citada na cláusula terceira, **item 4.7** deste instrumento contratual.

### 8.2 – DO CONTRATANTE:

8.2.1 – Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.

8.2.2 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.

8.2.3 – Indicar técnico responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto; dar o aceite e recebimento do objeto do presente contrato, se atendidas todas as condições.

8.2.4 – Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços.

8.2.5 – Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA, relatando as irregularidades, quando for o caso.

8.2.6 – No final do prazo de vigência do presente instrumento ou na sua rescisão, permitir a retirada dos objetos disponibilizados, se for o caso.

---

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

9.1 – A CONTRATADA estará sujeito às penalidades contidas no **Capítulo III – DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e na Seção III – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016**, na hipótese em que não venha a cumprir o que dispõe o Contrato.

9.2 – A CONTRATADA, se ensejar o retardamento da execução do objeto deste instrumento, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator, garantido o direito à ampla defesa:

a) advertência;

b) multa;

c) **suspensão temporária** do direito licitar e de contratar com o CIASC, por período de até 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CIASC, pelo prazo de até 2 (dois) anos e realizado seu registro no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

**Parágrafo Primeiro** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

**Parágrafo Segundo** - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Quarto** - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

9.3 – A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

**a)** descumprimento das obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às condições e rotinas de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;

**b)** execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços contratados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

#### 9.4 - Multa:

**a)** No caso de interposição de recursos meramente procrastinatórios, de não regularização da documentação de habilitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, no atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

**b)** No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a 10% (dez por cento) do montante, que poderá ser descontado dos valores eventualmente devidos pelo CIASC e/ou cobrados de outra qualquer forma legal.

**c)** No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

**d)** no caso de inexecução total, multa não superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**Parágrafo Segundo** - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CIASC serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

9.5 – A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

**a)** apresentação de documentos falsos ou falsificados;

**b)** reincidência de execução insatisfatória do contrato;

**c)** atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;

**d)** reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

**e)** irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

**f)** condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- g)** prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
- h)** prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o concorrente, idoneidade para contratar com o CIASC.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

---

10.1– A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo Fiscal de Contrato designado através de resolução interna do CONTRATANTE, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA o fornecimento de relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

10.2– O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.

10.3– A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO**

---

11.1 - As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

11.1.1- declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nºs 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

11.1.2- comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

11.1.3 -comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

11.1.4- declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRIVACIDADE**

---

12.1 - DATACENTER - É a estrutura física e lógica do CONTRATADO localizado na sua sede central.

12.2 - DADO PESSOAL - informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

12.3 - TITULAR DOS DADOS PESSOAIS: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

- 12.4 - TRATAMENTO: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 12.5 - CONTROLADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais
- 12.6 - OPERADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- 12.7 - Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018) o CONTRATANTE se enquadra na categoria de CONTROLADOR e o CONTRATADO na categoria de OPERADOR, devendo os mesmos respeitarem e seguirem as cautelas da Lei.
- 12.8 - É dever do OPERADOR, ao ser demandado pelo CONTROLADOR, garantir a fruição dos direitos dos TITULARES DOS DADOS PESSOAIS, nos termos do art. 18 da LGPD, a qualquer momento e mediante requisição, em prazo definido na legislação.
- 12.9 - Cabe ao OPERADOR tratar os dados pessoais com a finalidade exclusiva e específica inerente ao objeto deste contrato, eliminando os mesmos no término de sua vigência.
- 12.10-O OPERADOR deverá prover mecanismo de exportação dos dados portáteis para outra plataforma, ao término do contrato, mediante solicitação do CONTROLADOR.
- 12.11-O OPERADOR deverá fornecer o contato (nome, telefone, email) do encarregado para atuar como canal de comunicação entre o CONTROLADOR, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 12.12-O OPERADOR deverá manter em absoluto sigilo todos os dados e informações de caráter pessoal, que tiver acesso por meio deste contrato.
- 12.13-O OPERADOR deverá aplicar controles de segurança da informação adequados para garantir a segurança de dados pessoais.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

- 13.1 – A CONTRATADA é responsável por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, previstos na legislação vigente, incidentes sobre o presente contrato;
- 13.2 – A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados ou eventuais empreiteiros, quando nas dependências da CONTRATANTE e no desempenho dos serviços previstos no presente contrato;

13.3 – A tolerância a respeito da inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação ajustada, não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos deste Contrato, os quais só poderão sofrer alterações por acordo escrito;

13.4 – O CONTRATANTE deverá permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA, para a prestação dos serviços aqui previstos. O pessoal técnico da CONTRATADA sujeitar-se-á a todas as normas internas de segurança do CONTRATANTE, notadamente no que se refere à identificação, trânsito e permanência nas suas instalações.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

---

14.1 – Para dirimir quaisquer litígios que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

14.2 – E, por estarem assim justas e contratadas, as partes, através de seus representantes legais abaixo, assinam o presente Instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Florianópolis, 11 de novembro de 2021.

#### **Pelo Contratante:**

---

Sérgio André Maliceski  
Presidente

---

Luis Haroldo de Mattos  
Vice-presidente de Tecnologia

#### **Pela Contratada:**

---

Emerson Borba  
Representante Legal

#### **Testemunhas:**

---

Vânio Rodrigues  
Gerente de Data Center

---

Matheus Norberto Gomes  
Gerente de Finanças



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **4WZ0AY03**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ANDRÉ REISER REBELLO** (CPF: 973.XXX.100-XX) em 16/11/2021 às 15:12:18  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/03/2019 - 17:50:48 e válido até 08/03/2119 - 17:50:48.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **EMERSON DE BORBA 77269969000** (CPF: 772.XXX.690-XX) em 23/11/2021 às 05:30:47  
Emitido por: "AC VALID RFB v5", emitido em 20/08/2021 - 11:52:11 e válido até 20/08/2022 - 11:52:11.  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **VÂNIO RODRIGUES** (CPF: 475.XXX.299-XX) em 23/11/2021 às 14:14:51  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:46:00 e válido até 30/03/2118 - 12:46:00.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **MATHEUS NORBERTO GOMES** (CPF: 042.XXX.639-XX) em 23/11/2021 às 14:24:16  
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 17/06/2021 - 18:19:10 e válido até 16/06/2024 - 18:19:10.  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **LUIS HAROLDO DE MATTOS** (CPF: 530.XXX.029-XX) em 23/11/2021 às 14:58:07  
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 06/07/2021 - 18:09:41 e válido até 06/07/2022 - 18:09:41.  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **SERGIO ANDRE MALICESKI** (CPF: 691.XXX.909-XX) em 23/11/2021 às 18:51:12  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/01/2019 - 13:19:25 e válido até 15/01/2119 - 13:19:25.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QOIBU0NfMjIwOV8wMDAwMTM0MV8xMzUzXzlwMjFfNFdaMEFZMDM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIASC 00001341/2021** e o código **4WZ0AY03** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.